



Programa de apoio às cooperativas

FAQ

O que é o PAC - Programa de Apoio às Cooperativas?.....	3
Quem se pode candidatar?.....	3
Quando podem ser apresentadas candidaturas?	3
Que Medidas tem o Programa?	3
Em que consiste a Medida 1 - Constituir & Prosseguir?.....	3
Quais os atos de registo abrangidos?.....	4
Em que consiste a Medida 2 - Inovação & Digitalização?.....	4
Que tipos de aquisição de bens e serviços são abrangidas por esta Medida?	4
Existe algum dever específico das Cooperativas que recebem apoio no quadro da Medida 2 - Inovação & Digitalização?.....	5
Em que consiste a Medida 3 - Divulgação & Promoção?	5
Que tipos de aquisição de bens e serviços são abrangidas por esta Medida?	5
Existe algum dever específico das Cooperativas que recebem apoio no quadro da Medida 3 - Divulgação & Promoção?.....	5
Que requisitos devem reunir as Cooperativas candidatas?.....	6
Podem as Cooperativas candidatar-se às três Medidas, simultaneamente?.....	6
Quantas candidaturas podem ser apresentadas?.....	6
Pode cumular-se este apoio com outros da mesma natureza?.....	6
Como apresentar uma candidatura?.....	7
Que documentação geral é obrigatório submeter com a candidatura?	7
Há documentação específica adicional a submeter numa candidatura à Medida 1 - Constituir & Prosseguir?.....	7
E numa candidatura à Medida 2 - Inovação & Digitalização e/ou à Medida 3 - Divulgação & Promoção?	7
Como se processa a análise das candidaturas?	8

Quando é que as Cooperativas sabem se a candidatura foi aprovada?.....	8
Como é feita a notificação da decisão de aprovação da candidatura?	8
O que a Cooperativa tem de fazer ao receber a notificação de deferimento?.....	9
Há um prazo para a devolução do Termo de Aceitação?	9
O que acontece se a Cooperativa não devolver o termo de aceitação?	9
Que situações determinam o indeferimento da candidatura?	9
Quais as formas e condições de pagamento do apoio concedido?	9
Há alguma alteração nesta edição, relativamente às edições anteriores?	10
Como se processa o pagamento?	10
Que requisitos deve ter a documentação comprovativa das despesas?.....	11
São aceites despesas pagas em numerário?.....	11
Como é fiscalizado o apoio concedido?.....	11
Que efeitos pode ter o incumprimento das condições, requisitos ou obrigações?	11



O que é o PAC - Programa de Apoio às Cooperativas?

O PAC, Programa de Apoio às Cooperativas, é um apoio financeiro criado pela CASES, com o objetivo de apoiar financeiramente as Cooperativas, custeando as despesas de constituição, alteração dos estatutos e dos titulares dos Órgãos Sociais, bem como as relativas a aquisição de bens e serviços tecnológicos e digitais, e de divulgação e promoção do modelo cooperativo., nos termos e limites previstos no [Regulamento](#).

Quem se pode candidatar?

Podem candidatar-se **COOPERATIVAS** legalmente constituídas que cumpram os requisitos e condições previstos no regulamento do Programa, com sede e que desenvolvam a sua atividade no território de Portugal continental.

Quando podem ser apresentadas candidaturas?

Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas ao Programa são divulgados através de [Aviso](#) de abertura de candidaturas, divulgado no sítio eletrónico da CASES.

Que Medidas tem o Programa?

O programa compreende três Medidas:

- Medida 1 - Constituir & Prosseguir;
- Medida 2 - Inovação & Digitalização;
- Medida 3 -Divulgação & Promoção.

Em que consiste a Medida 1 - Constituir & Prosseguir?

Através da Medida Constituir & Prosseguir são apoiados, a fundo perdido, **85%** dos custos administrativos dos atos de registo efetuados pelas Cooperativas.



Quais os atos de registo abrangidos?

São apoiados os custos relativos à emissão do certificado de admissibilidade de denominação, os registos de constituição e alteração dos estatutos - incluindo os custos inerentes ao procedimento “Cooperativa na Hora”, e os registos de designação e de cessação de funções dos titulares de Órgãos Sociais.

Não são apoiados, designadamente, os custos resultantes de escritura pública, quando não seja legalmente obrigatória para a constituição de cooperativa, de honorários de advogados, notários e solicitadores, de coimas ou valores resultantes do ato ser registado posteriormente ao prazo legal e de alteração de estatutos que não respeite os requisitos legais aplicáveis.

Em que consiste a Medida 2 - Inovação & Digitalização?

Através da Medida Inovação & Digitalização são apoiadas, a fundo perdido, iniciativas de digitalização e informatização efetuadas ou a efetuar, na percentagem de **70%** do montante dos custos apresentados, com o limite de 4.000,00 euros.

Que tipos de aquisição de bens e serviços são abrangidas por esta Medida?

São apoiadas as seguintes aquisições de bens e serviços:

- Criação/renovação de *website*;
- *Software standard* ou desenvolvido especificamente para a atividade da entidade, por aquisição ou por adesão a plataformas digitais;
- Conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
- Equipamentos informáticos (hardware), incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento, respetiva instalação e transporte;
- Estudos, diagnósticos, auditorias e planos de marketing essenciais ao projeto de digitalização e de informatização.



Existe algum dever específico das Cooperativas que recebem apoio no quadro da Medida 2 - Inovação & Digitalização?

Sim, os *websites* bem como os estudos, diagnósticos, auditorias e planos de *marketing* e de comunicação essenciais ao projeto de digitalização e de informatização caso sejam elaborados para divulgação externa à Cooperativa, devem fazer menção expressa ao apoio prestado pela CASES.

Em que consiste a Medida 3 - Divulgação & Promoção?

Através da Medida Divulgação & Promoção são apoiadas, a fundo perdido, iniciativas de divulgação e promoção do modelo cooperativo efetuadas ou a efetuar, na percentagem de **70%** do montante dos custos apresentados, limitado a 4.000,00 € euros.

Que tipos de aquisição de bens e serviços são abrangidas por esta Medida?

São apoiadas as seguintes aquisições de bens e serviços:

- Publicação digital – Desenvolvimento de conteúdos técnicos e estrutura gráfica bem como expedição digital da publicação;
- Publicação impressa - Desenvolvimento de conteúdos técnicos e estrutura gráfica bem, como a sua publicação na imprensa local, regional ou nacional;
- Stand para feiras – Desenvolvimento e/ou inscrição de um stand em feira do setor específico de atividade, sector cooperativo ou outro de âmbito nacional e internacional, incluindo planeamento e instrumentos de avaliação de resultados.
- Vídeo – Captação de imagens e fotografias, edição e produção de vídeo técnico.

Existe algum dever específico das Cooperativas que recebem apoio no quadro da Medida 3 - Divulgação & Promoção?

Sim, as publicações, stands e vídeos apoiados pelo presente programa, devem fazer menção expressa ao apoio concedido, com a apresentação obrigatória do logotipo da CASES e do Ano Internacional das Cooperativas 2025, e a expressão «Apoiado pela CASES».



Que requisitos devem reunir as Cooperativas candidatas?

As Cooperativas que sejam candidatas ao Programa devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos, durante todo o período de concessão do apoio:

- Dispor de Credencial válida emitida pela CASES nos termos do Código Cooperativo;
- Cumprir os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou ter dado início ao respetivo processo, quando aplicável;
- Ter as situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respetivamente, a administração tributária e a segurança social;
- Ter efetuado o Registo Central de Beneficiário Efetivo;
- Não ter pagamentos de salários ou remunerações em atraso, quando aplicável.
- Funcionar regularmente nos termos da legislação aplicável

As candidaturas em que sejam detetadas quaisquer ilegalidades no funcionamento da cooperativa são liminarmente rejeitadas, salvo se for comprovado que a situação se encontra sanada.

Podem as Cooperativas candidatar-se às três Medidas, simultaneamente?

Sim, as Cooperativas podem candidatar-se às três Medidas do Programa, devendo indicar essa opção no formulário de candidatura.

Quantas candidaturas podem ser apresentadas?

As Cooperativas só podem apresentar uma candidatura a cada uma das Medidas, em cada período de candidaturas.

Pode cumular-se este apoio com outros da mesma natureza?

Não, os apoios previstos e concedidos no âmbito do Programa não são cumuláveis com quaisquer outros, públicos ou privados, que revistam a mesma natureza e finalidade.



Como apresentar uma candidatura?

A candidatura deve ser apresentada pela Cooperativa no sítio eletrónico da CASES, em <https://cases.pt/pac25/>, mediante o preenchimento e a subsequente submissão do formulário disponibilizado para o efeito e a junção dos documentos estritamente necessários, solicitados no formulário.

Que documentação geral é obrigatório submeter com a candidatura?

Para além do formulário, deve ser submetido o seguinte:

- Documento(s) comprovativo(s) de que cumpre os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou de que iniciou o respetivo processo, quando aplicável;
- Declarações relativas às situações, tributária e contributiva, regularizadas, perante a administração fiscal e a segurança social;
- Comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo;
- Comprovativo de IBAN.

Há documentação específica adicional a submeter numa candidatura à Medida 1 - Constituir & Prosseguir?

Sim. Numa candidatura a esta Medida, para além da documentação geral, devem ser submetidos:

- ✓ Fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) relativo(s) à totalidade despesa; e,
- ✓ Documento(s) comprovativo(s) do pagamento da totalidade dos custos associados ao pedido de financiamento.

E numa candidatura à Medida 2 - Inovação & Digitalização e/ou à Medida 3 - Divulgação & Promoção?

Numa candidatura à Medida Inovação & Digitalização e/ou à Medida Divulgação & Promoção, para além da documentação geral, devem ser submetidos:

- ✓ Orçamento(s) elaborado(s) pelo(s) prestador(es) de serviços/ fornecedor(es) do(s) bem(s); e/ou,
- ✓ Fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) que perfaçam a totalidade da despesa.



Como se processa a análise das candidaturas?

As candidaturas regularmente apresentadas são avaliadas pela CASES com base nos seguintes fatores:

- Verificação do cumprimento dos requisitos para a concessão do apoio financeiro, antes enunciados;
- Verificação da elegibilidade das despesas; e
- Apuramento dos montantes de apoio financeiro, atendendo à informação constante dos documentos específicos obrigatórios. Caso haja discrepância entre o montante indicado pela cooperativa no formulário e os valores resultantes dos documentos específicos obrigatórios, são estes últimos que serão considerados para a concessão do apoio.

Quando é que as Cooperativas sabem se a candidatura foi aprovada?

A decisão de aprovação da candidatura, desde que se verifique disponibilidade de dotação orçamental, é proferida no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua receção e determina o valor do apoio financeiro a atribuir.

Em situações de especial complexidade, o prazo para decisão poderá ser prorrogado por mais 15 dias úteis.

Nas situações em que torne necessário solicitar elementos adicionais de informação, a contagem do prazo suspende-se até ao envio do solicitado.

Como é feita a notificação da decisão de aprovação da candidatura?

A notificação da decisão de aprovação é efetuada mediante o envio da mesma e do respetivo Termo de Aceitação, por correio eletrónico, para o endereço indicado no formulário de candidatura.



O que a Cooperativa tem de fazer ao receber a notificação de deferimento?

A Cooperativa deverá devolver, através de correio eletrónico, o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado e rubricado pelos membros cuja assinatura vincule a Cooperativa, nos termos legais e estatutários.

Há um prazo para a devolução do Termo de Aceitação?

Sim. A Cooperativa tem o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, que não lhe seja imputável e devidamente aceite pela CASES.

O que acontece se a Cooperativa não devolver o termo de aceitação?

Caso a Cooperativa não devolva o termo de aceitação, devidamente assinado e rubricado, no prazo devido ou não seja aceite a respetiva justificação de incumprimento do mesmo, a decisão de aprovação caduca.

Que situações determinam o indeferimento da candidatura?

Há lugar a indeferimento quando a candidatura não reúna as condições necessárias para ser financiada, designadamente por:

- Não preenchimento dos requisitos;
- Inelegibilidade das despesas;
- Ter sido atingido o limite da dotação orçamental prevista no Aviso de abertura das candidaturas.

A decisão final de indeferimento é comunicada à cooperativa após a audição prévia da mesma.

Quais as formas e condições de pagamento do apoio concedido?

O pagamento do apoio financeiro das candidaturas aprovadas é efetuado da forma seguinte:

- **Medida 1** - Constituir & Prosseguir: **numa única prestação**, após a devolução pela Cooperativa à CASES do Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado e rubricado;



- **Medida 2 - Inovação & Digitalização: numa única prestação**, após a devolução pela Cooperativa à CASES do Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado e rubricado, e mediante a apresentação de documento(s) comprovativo(s) do pagamento total ou parcial da despesa, com as seguintes condições:
 - ✓ A totalidade dos comprovativos do pagamento das despesas têm de ser enviados no prazo máximo de 60 dias úteis após a data de receção pela CASES do Termo de Aceitação.
 - ✓ Numa única prestação, a CASES procede ao pagamento de 70% do valor das despesas elegíveis apresentadas e comprovadamente efetuadas pela Cooperativa.
- **Medida 3 - Divulgação & Promoção: numa única prestação**, após a devolução pela Cooperativa à CASES do Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado e rubricado, e mediante a apresentação de documento(s) comprovativo(s) do pagamento total ou parcial da despesa, com as seguintes condições:
 - ✓ A totalidade dos comprovativos do pagamento das despesas têm de ser enviados até dia 30 de novembro do corrente ano.
 - ✓ Numa única prestação, a CASES procede ao pagamento de 70% do valor das despesas elegíveis apresentadas e comprovadamente efetuadas pela

Há alguma alteração nesta edição, relativamente às edições anteriores?

Sim, nesta edição todas as medidas estão abrangidas por um único pagamento efetuado pela CASES, pelo que todos os comprovativos de pagamento das despesas devem ser apresentados num único envio.

Como se processa o pagamento?

O pagamento é processado mediante transferência bancária, para o IBAN identificado pela Cooperativa na sua candidatura, até 30 dias úteis após a apresentação da documentação requerida, consoante as Medidas, e a respetiva validação por parte da CASES.

Nota: o pagamento apenas é efetuado caso esteja reunido e demonstrado o cumprimento dos requisitos de candidatura, nomeadamente a apresentação de declarações válidas à data da transferência relativas às situações, tributária e contributiva, regularizadas, perante a administração fiscal e a segurança social.



Que requisitos deve ter a documentação comprovativa das despesas?

As despesas elegíveis devem estar consubstanciadas em documentos comprovativos da transação de pagamento. Apenas são aceites documentos comprovativos de despesas que sejam apresentados nas línguas portuguesa e inglesa.

São aceites despesas pagas em numerário?

Não são aceites despesas pagas em numerário.

Como é fiscalizado o apoio concedido?

Os apoios financeiros e os projetos desenvolvidos podem ser objeto de acompanhamento, verificação, auditoria e fiscalização por parte dos serviços da CASES ou de outras entidades com competência para efeito, tendo em vista acautelar o cumprimento do disposto na legislação aplicável ou regulamentar, podendo, designadamente, ser solicitada documentação adicional à Cooperativa.

Que efeitos pode ter o incumprimento das condições, requisitos ou obrigações?

O incumprimento das condições, requisitos ou obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos no âmbito do PAC implica a restituição dos montantes já recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos, a contar da data da notificação da decisão que põe termo à concessão do apoio financeiro, sob pena do pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.